



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA LUA AZUL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS – ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Bernardino Monteiro, nº 22, Centro, Domingos Martins - ES, CNPJ nº 27.150.556/0001-10, representado pelo Sr. Prefeito, **Wanzete Krüger**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela Secretária Municipal **Sra. Jakeliny Schneider dos Santos**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a a empresa **LUA AZUL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, localizada na Rua Padre Francisco Albers, nº 216, Térreo, Santa Isabel, Domingos Martins - ES, CEP 29263-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.018.024/0001-17, neste ato representada pela **Sra. Maria Victoria Guarnier Astori**, daqui por diante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato nos termos Lei nº 14.133/2021, artigo 74, Inc III "a", Edital Pesquisa de Preços Nº 215/2024, Termo de Dispensa de Licitação nº 092/2024, ID **Cidades.TCEES: 2024.023E070001.09.0105**, **Processo Administrativo nº 4403/2024**, sob as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Contratação, sob demanda, de empresa para realização de serviços de transporte com microônibus e van, por quilômetro rodado, com motorista, fornecimento de combustível, incluindo seguros e demais despesas necessárias para o transporte de passageiros em viagens no âmbito municipal e intermunicipal para atendimento das atividades inerentes aos serviços oferecidos pelo CRAS Ponto Alto e Sede, além do Pólo de Atendimento de Pedra Azul, destinadas às famílias/indivíduos inseridos no PAIF e SCFV, visto que os objetos deram fracassados no pregão eletrônico nº007/2024 do processo 643/2024, com base no Art. 75, III, "a" da Lei nº 14.133/21.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Pesquisa de Preços nº 000215/2024, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A discriminação do objeto é a constante no Item 3.1.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 162 (cento e sessenta e dois) dias, contados a partir de **22 de julho de 2024**, encerrando-se em **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

2.2 Os serviços objeto deste Termo de Referência são enquadrados como de caráter continuado, tendo em vista que se trata de atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV. De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Lei Federal nº 109, de 11 de novembro de 2009, é um dos serviços oferecidos no nível da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social. Ou seja, o SCFV está vinculado aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). O SCFV deve ser desenvolvido a partir de ações preventivas e proativas, no sentido de complementar o trabalho realizado no Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI). O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) integra o conjunto de serviços do SUAS, oferecendo à população que vivencia situações de vulnerabilidades sociais, novas oportunidades de reflexão acerca da realidade social, contribuindo dessa forma para a planejamento de estratégias e na construção de novos projetos de vida.

A segurança de convívio, garantida aos usuários pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS), refere-se à efetivação do direito à convivência familiar e à proteção da família. Visa o enfrentamento de situações de isolamento social, enfraquecimento ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, além de situações discriminatórias e estigmatizantes.

O direito ao convívio é assegurado, por meio de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e à acolhida de famílias cujos vínculos familiares e comunitários precisam ser protegidos. O enfrentamento das situações de vulnerabilidades é realizado por meio de ações centradas no fortalecimento da autoestima, dos laços de solidariedade e dos sentimentos de pertença e coletividade.

Dentre as atividades desenvolvidas pelos grupos do SCFV, destacam-se as de natureza artístico-cultural, desportivas, esportivas e lúdicas, que funcionam como estratégias para promover a convivência e a ressignificação de experiências conflituosas, violentas e traumáticas vivenciadas pelos usuários.

2.3 Prazo de Execução dos Serviços

2.3.1 Os serviços serão executados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, durante o prazo do contrato.

2.3.2 Para realização dos serviços de transporte, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social emitirá a Autorização de Fornecimento, contendo trajeto, horário e data de realização do serviço, com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência da data prevista.

2.3.3 Os serviços deverão ser executados nas condições definidas no Edital, na data e horário previstos na Autorização de Fornecimento, e o não atendimento estará sujeito às penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
 CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
 www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 49.134,57 (quarenta e nove mil cento e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**, de acordo com a proposta comercial contida no Processo Edital de Pesquisa de Preços nº 000215/2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MICRO-ÔNIBUS Veículo tipo Micro ônibus de turismo com motorista e combustível, assentos estofados e reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, capacidade para no mínimo 28 (vinte e oito) passageiros, ar condicionado, com fabricação a partir do ano de 2005 para realização de Transporte Intermunicipal e Municipal conforme datas, horários e trajetos a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social não se responsabiliza por despesas com alimentação do motorista. Eventualmente poderá ser solicitado micro-ônibus para trafegar em estradas de terra	KM	1.431,30	28,90	41.364,57
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE VAN Veículo Tipo Van com motorista e combustível, assentos estofados e reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, capacidade para no mínimo 16 (dezesesseis) passageiros e 01 (um) motorista, ar condicionado, com fabricação a partir do ano de 2005 para realização de Transporte Intermunicipal e Municipal conforme datas, horários e trajetos a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social não se responsabiliza por despesas com alimentação do motorista. Eventualmente poderá ser solicitado van para trafegar em estradas de terra	KM	300	25,90	7.770,00
TOTAL				R\$ 49.134,57	



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Domingos Martins 2024.

4.1.1 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Dotação: nº 110002.0824400342.162/33903900000, Ficha 357, Fonte 16610000000003. Reserva 635, Recurso FEAS BL PSB.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

5.1. A efetivação do pagamento estará sujeita à execução do transporte em conformidade com a solicitação da Secretaria, e ao aceite total e definitivo dos serviços, referente a cada transporte/viagem efetuada.

5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o aceite total e definitivo de cada transporte/viagem realizada, após atestado pela Secretaria requisitante, com a apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, sem emendas ou rasuras, conforme Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

5.3 Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida a Contratada para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura definitivamente retificada.

5.4 O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente da Contratada, no Banco por ela indicado, constante na Nota Fiscal/Fatura.

5.5 O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedado a Contratada cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.6 A Prefeitura Municipal de Domingos Martins poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.7 Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições no que se refere à Proposta e à Habilitação, bem como fornecer os documentos necessários a comprovação da despesa exigidos pela secretaria requisitante.

5.8 O valor contratado é estimado e não implica em obrigatoriedade pela Administração em adquirir o valor total ao final do contrato.

5.9 Caso a Contratada não seja optante pelo Simples Nacional, deverá informar na Nota Fiscal a alíquota e valor correspondente para retenção na fonte do Imposto de Renda, conforme Decreto Normativo nº 4.407/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação das propostas.

6.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, aplicando-se o no momento do reajuste o índice mais vantajoso para a administração pública.

6.3. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da contratada, logo após a conclusão do período aquisitivo.

6.7. Caso a contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue a contratação sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao mesmo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

7.1. Os serviços serão executados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, durante o prazo do contrato.

7.1.1 Para realização dos serviços de transporte, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social emitirá a Autorização de Fornecimento, contendo trajeto, horário e data de realização do serviço, com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência da data prevista.

7.1.2 Os serviços deverão ser executados nas condições definidas no Edital, na data e horário previstos na Autorização de Fornecimento, e o não atendimento estará sujeito às penalidades cabíveis.

7.2 O objeto deste contrato será recebido:

7.2.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado ou outro documento que a Secretaria entenda necessário, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.2 Caso o serviço não seja efetuado no prazo estabelecido, ou não atenda às condições estabelecidas, e não havendo justificativa aceita pela Administração, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades decorrentes deste fato.

7.2.3 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais ou outro documento que a Secretaria entenda necessário.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

7.3 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Atender integralmente à execução dos serviços descritos no objeto, de acordo com as especificações, prazos e condições constantes no Termo de Referência, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.

8.2 Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

8.3 Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) serviço(s) em que se verifiquem danos.

8.4 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da execução dos serviços.

8.5 Comunicar ao Município, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos, propondo as ações corretivas necessárias.

8.6 Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento dos bens, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na aquisição.

8.7 Arcar com todos os custos referentes ao fornecimento dos bens, tais como taxas, licenças, transporte, pagamento de funcionários e encargos sociais, e todas as outras relacionadas ao fornecimento integral do objeto deste Termo de Referência.

8.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao andamento dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução dos mesmos.

8.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

8.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

8.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas e legislação pertinente, à segurança do trabalho.

8.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.14 Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

8.15 Manter-se, durante toda a execução do contrato, compatível com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência.

8.16 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do Edital e do instrumento contratual.

9.2. Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, nos descumprimentos de prazos, ou quando for constatado algum outro tipo de irregularidade, para a imediata adoção das providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

9.3. Efetuar o pagamento de acordo com as condições propostas no Edital e contrato.

9.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do contrato.

9.6. Observar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

9.8. Prestar a Contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

10. CLÁUSULA DECIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO.

10.1. As condições para a prestação dos serviços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

10.4 A execução do contrato, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores identificados a seguir, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições expressas neste Termo de Referência:

10.4.1 CARINA COSTA PINTO KLEIM, Diretora do CRAS Ponto Alto, matrícula 16.512, cras pontoalto@domingosmartins.es.gov.br;

10.4.2 EDILEIA LEITE PEIZINI, Coordenadora do SCFV, matrícula nº 17.220, cras pontoalto@domingosmartins.es.gov.br;

10.4.3 FRANCISLENE DEL PUPPO DE JESUS, Diretora do CRAS, matrícula nº 5.831, cras.sede@domingosmartins.es.gov.br;

10.4.4 JONAS HAND, Coordenador do SCFV, matrícula nº 16.826, cras pontoalto@domingosmartins.es.gov.br;

10.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

11.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

- 11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contratada da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO.

- 12.1. O Presente Termo de Contrato poderá ser extinto:
- 12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo;
- 12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Domingos Martins para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Domingos Martins - ES, 18 de julho de 2024.

WANZETE KRÜGER
Prefeito
Contratante

JAKELINY SCHNEIDER DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social
Contratante

LUA AZUL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Maria Victoria Guarnier Astori
Contratada